

**RESOLUÇÃO Nº 026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação do Recurso do Confinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS de 2019 e 2020, possa ser destinado à utilização em benefícios eventuais.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal Nº 1845/2010;

Considerando a Lei n 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em seu artigo 22 que refere entender por benefícios eventuais às provisões suplementares e provisórias que integram organicamente às garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 em seu artigo 3º § 1º a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou segurança da população;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.678 de 20 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Lucas do Rio Verde, em decorrência da pandemia de COVID 19 (Novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando os significativos impactos econômicos e sociais ocasionados devido às medidas restritivas para contenção do avanço do Covid 19, aos quais afetam às relações trabalhistas, especialmente aos trabalhadores autônomos, diaristas, empresários individuais e microempresários;

Considerando a Portaria Conjunta SETASC/COEGEMAS- MT, nº 1/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1 – Autorizar que , à excepcionalidade da emergência social, até 100% (cem por cento) do recurso financeiro do confinamento Estadual de 2019 possa ser destinado à utilização em benefícios eventuais, conforme necessidade e regulamentação de cada município;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 19 de Novembro de 2020, Ata nº 277;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, por unanimidade à utilização de 100% (cem por cento) do Recurso do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 2019 e 2020, para custear despesas com benefícios eventuais.

**Art. 2º** – Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura/publicação

Lucas do Rio Verde MT, 24 de Novembro de 2020

  
**GISELE BELLOTTI DE REZENDE**  
**Presidente do CMAS**